



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 042/2023

PROJETO DE LEI Nº 1441/2023

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: TAYLLAN BARBIERI ZANATTA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 1441/2023 de lavra do Poder Executivo que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL DE N. 1755 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa às fls. 007, anexo I às fls. 008, anexo II às fls. 009, anexo III às fls. 010, anexo IV às fls. 011/012, anexo V às fls. 013, Ata da Reunião da COPARP, às fls. 014/019, por fim, o Parecer Jurídico às fls. 023/024, dando respaldo jurídico favorável ao trâmite regular do presente feito.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, indo os autos a Comissão de Justiça e Redação, que deliberou parecer favorável e após foi encaminhado à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, no que tange às atribuições da Comissão Economia, Finanças e Orçamento, essa deverá observar o aspecto



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Econômico, Financeiro ou Orçamentário das proposições que tramitam por esta Casa de Leis.

"Art. 43. Compete a Comissão de Economia e Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – Proposta orçamentária;

II – Prestação de contas do Prefeito após o parecer do Tribunal de contas do Estado, concluindo por projeto de Decreto Legislativo, respectivamente;

III – Proposição referente a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município acarretarem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo ou subsídio e a Verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores quanto for o caso;

V – As que, direta ou indiretamente, represente mutação patrimonial do município."

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade ao andamento do Projeto de Lei foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias.

A matéria do Projeto de Lei visa adequar a legislação vigente à uma decisão judicial, bem como melhorar a organização e estruturação da procuradoria geral do município, aumentando o número de efetivos, dando mais celeridade às análises administrativas, além de reduzir custos aos contribuintes.

Às fls. 011 e 012, encontra-se o Anexo IV – DESPESA COM PESSOAL IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2023/2025, demonstrando o custo que o município terá com a aprovação do Projeto de Lei e na folha 013, consta o Anexo V, onde o Prefeito de Primavera do Leste, declara que *"o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas"*.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Logo, feitas estas considerações e não havendo mais o que se manifestar no que se refere a competência dessa comissão, temos que o Projeto de Lei em questão, não cabe emenda, modificação e/ou diligência a ser investida, consignando que não há restrições econômicas, financeiras ou orçamentárias sendo o projeto viável e atende o interesse público.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal ATENDE ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto não possui restrições econômicas, financeiras ou orçamentárias.

IV – VOTO

O Senhor Vereador **Tayllan Barbieri Zanatta** (Relator):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei ao Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 2023.

TAYLLAN BARBIERI ZANATTA – Relator.

V – VOTO

O Sr. Ver. Sérgio Rodrigues Gonçalves (Presidente):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 2023.

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES – Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

V – VOTO

O Sr. Ver. Renato Cozanelli Junior (Membro):

Voto “pelas conclusões do relator”, no Projeto de Lei nº 1441/2023.

É como voto.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 2023.

RENATO COZANELLI JUNIOR – Membro.